



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS E JOVENS APRENDIZES LOTADOS OU À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes autorizada a conceder, mensalmente, a cada um dos servidores públicos efetivos ou em comissão lotados em seu quadro de funcionários, assim como aos estagiários e jovens aprendizes regularmente contratados na forma da lei, uma cesta básica contendo produtos alimentícios. Parágrafo Único: A critério da Presidência da Câmara Municipal e levando em consideração a disponibilidade orçamentária, a cesta básica de que trata esta Resolução poderá ser acrescida de produtos de limpeza e de higiene pessoal.

**Art. 2º.** A cesta básica será concedida mediante o pagamento de parte de seu custeio por parte daquele que a recebe, de forma proporcional aos seus vencimentos conforme percentuais indicados no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único:** A autorização do servidor público e do estagiário para o respectivo desconto em folha de pagamento será efetuada mediante termo assinado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Fica autorizada a atualização dos valores previstos no Anexo I desta Resolução quando ocorrer reajuste dos vencimentos concedidos aos servidores e estagiários, sendo vedada, no entanto, a alteração do percentual de desconto.

**Art. 4º.** A composição da cesta básica será estabelecida no edital de abertura do processo licitatório para sua aquisição, sem prejuízo dos contratos em vigor ao tempo da aprovação desta Resolução.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 28 de abril de 2015.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes*

**ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO**

Vice-Presidente

**Edvânio Mendes dos Santos**  
1º Secretário

**Jefferson da Silva Siqueira**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

O fornecimento de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ocorria mediante autorização dada pela Lei Municipal 1555, de 16 de setembro de 1994 que dispunha sobre o benefício aos funcionários do Poder Executivo assim como do Legislativo.

No entanto, referida norma foi revogada pela Lei Municipal 2804, de 18 de dezembro de 2014 que, ao alterar dispositivos sobre a matéria manteve o permissivo apenas com relação aos servidores da Prefeitura Municipal, nada mencionando com relação aos servidores deste Poder.

Dessa forma, é de rigor a aprovação desta Resolução a fim de normatizar a concessão da cesta básica, direito já adquirido há muito tempo pelo trabalhador brasileiro.

Assim, contamos com o apoio integral dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 28 de abril de 2015.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes*

**ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO**

Vice-Presidente

**Edvânio Mendes dos Santos**

1º Secretário

**Jefferson da Silva Siqueira**

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>DESC. CESTA BÁSICA</b>
11	AUX DE SERVIÇOS GERAIS SEGURANÇA PATRIMONIAL	11%
15	ASSESSOR LEGISLATIVO	12%
16	OFICIAL ADMINISTRATIVO I OFICIAL LEGISLATIVO I RECEPCIONISTA	13%
18	OFICIAL LEGISLATIVO II ASSESSOR CPD	14%
19	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	15%
21	BIBLIOTECÁRIO	16%
23	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	17%
24	ASSESSOR PRESIDENCIA I ASSESSOR PARLAMENTAR I	18%
25	ASSISTENTE DE FINANÇAS COORDENADOR DE REDES E SEGURANÇA ASSESSOR ADMINISTRATIVO	19%
26	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA II ASSESSOR PARLAMENTAR II	20%
28	CONTADOR	21%
29	ASSESSOR DA PRESIDENCIA III ASSESSOR PARLAMENTAR III	22%
31	JORNALISTA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SECRETÁRIA LEGISLATIVA	23%
33	CHEFE DE CERIMONIAL COORDENADOR DE R H COORDENADOR LEGISLATIVO	24%
34	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA CHEFE DE GABINETE COORDENADOR DE CONTAB EF FIN ASSESSOR JURIDICO PROCURADOR	25%
35	DIRETOR GERAL E ADMINISTRATIVO	26%